



PROCESSO Nº 25.700/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 39/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 227/2021/CPL/PMM, Processo nº 8.298/2021-PMM, Referente ao Pregão (SRP) nº 64/2021-CPL/PMM - Forma Eletrônica - aquisição de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSO: Recursos próprios.

PARECER Nº 693/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo Administrativo nº 25.700/2021-PMM** referente a **Adesão nº 39/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 227/2021-CPL/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 8.298/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 64/2021-CPL/PMM e que tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, tendo como objetivo *a aquisição de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades vinculadas.*

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 207 (duzentas e sete) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 39/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 199-202, 203-206/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 25.700/2021-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, foi realizada por meio do Ofício nº 164/2021-SEMAD/PMM (fl. 03). Nesta senda, observa-se a anuência da SMS, na pessoa de seu titular, Sr. Valmir Silva Moura, em **26/10/2021**, via Memorando nº 1.844/2021-SMS, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 04), em consonância ao disposto no art.



22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretaria Municipal de Administração consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fl. 05). Em atenção ao referido expediente, a empresa, **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI**, manifestou aquiescência à solicitação (fl. 06), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

O titular da SEMAD contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização (fl. 17), visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, possibilitando que se desse início com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Nesta senda, observa-se a juntada da Justificativa para a aquisição (fl. 12), em que a SEMAD informa que a aquisição de água mineral pretendida tem fito no atendimento da necessidade contínua do órgão em suprir demandas dos seus setores durante o ano, utilizando como estimativa o consumo dos últimos meses e estando sujeito a disponibilidade de espaço para armazenamento.

Outrossim, verificamos presente a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 13-14), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 15-16), na qual o titular da SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

Presente no bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal designada para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, Sra. Solange Márcia Campos Botelho – Coordenadora do Departamento de Compras da SEMAD/PMM (fl. 08).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Administração providenciou Planilha de Preços Médios (fl. 24), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no cotejo dos valores pesquisados junto a 02 (duas) empresas do ramo do objeto (fls. 22-23), bem como utilizou do resultado de pesquisa em relatório de cotação (fls. 18-21), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.



Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 64/2021-CPL/PMM (fls. 25-77), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, o Termo de Referência para a adesão em tela (fls. 156-162), demonstra exata identidade com o objeto licitado, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise, com o valor estimado de **R\$ 23.520,00** (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 227/2021-CPL/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que a mesma foi assinada em 07/07/2021 (fls. 111-115). Depreende-se do documento que a SEMAD não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 16). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Ainda no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 09/07/2021, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.633 (fl. 116) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2778 (fl. 117-118).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211020007 (fl. 07).

Consta dos autos a minuta dos contratos de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI (fls. 163-172, vol. I).

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 176-177/179, vol. I) e da Lei de nº 17.767/2017 (fls. 178/180-181, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 2.914/2021-GP (fls. 174-175, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu a juntada aos autos das consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ's e sócios das empresas, no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a consulta reativas as Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fls. 185-197, vol. I), providenciando este órgão de controle interno a consulta junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB, que segue anexa.

Consta nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas –



CMEP¹ (fls. 182-184), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Administração Municipal.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º² que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMAD para o item 01 (fl. 03), quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP (fls. 111-115), adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Água mineral natural em embalagem plástico (200 ml)	97.500	0,49	48.000	49,23	47.775,00	23.520,00
TOTAL						47.775,00	23.520,00

Tabela 1 – Quantitativos solicitados e registrados em nome da empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI – Água mineral para SMS - ARP nº 227/2021-CPL/PMM.

Ressaltamos que a descrição pormenorizada do item disposto na Tabela 1 consta da Ata de Registro de Preços nº 227/2021-CPL/PMM (fls. 111-115).

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018³ e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório dos quantitativos aderidos continua abaixo do dobro de itens registrados. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado, infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelos quantitativos, pelo que orientamos que em procedimentos futuros de adesão por outros órgãos, a SMS se atente a tal necessidade e informe o saldo disponível para adesões.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante

³ §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 09) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2021 (fl. 10), bem como do Parecer Orçamentário nº 666/2021-SEPLAN (fl. 11), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

120601.04.122.0001.2.019 – Manutenção da Secretaria de Administração;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que o saldo para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado para a adesão.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 149-154), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI**, CNPJ nº 31.552.803/0001-82, bem como foram juntados aos autos comprovações de autenticidade das certidões em análise (fls. 192-197, vol. I)



5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMAD) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de **07/07/2022** (fl. 115).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SMS) se deu em 26/10/2021, por meio do Memorando nº 1844/2021-SMS (fl. 04). Deste modo, considerando o dispositivo acima referenciado, o prazo para contratação exaurir-se-á em **24/01/2022**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Saúde - SMS), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observada a limitação dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-



CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos quanto a necessária gestão do limite total de adesões à ARP, bem como a observância do prazo limite para a contratação, ambas de cunho cautelar e orientativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 25.700/2021-PMM**, na forma de **Adesão nº 39/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Administração proceder com a formalização das contratações pretendidas.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de novembro de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 25.700/2021-PMM, de Adesão nº 39/2021-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 227/2021-CPL/PMM, oriunda do Processo nº 8.298/2021-PMM, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 64/2021-CPL/PMM, cujo objetivo é a aquisição de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP